



00100.456958/2018-63
02010230 (2/50/6)

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE INDAIAL

Ofício nº 658/2018

Indaial/SC, 20 de novembro de 2018.

Junta-se ao processado do
PLS
nº 371, de 2015.

Em Indaial
Dr.
Paulo Raim

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
SENADOR FEDERAL
PRESIDENTE DO SENADO

Senhor Presidente:

Encaminhamos em anexo, cópia de MOÇÃO aprovada na reunião desta Casa, ocorrida no dia 19 de novembro de 2018, conforme segue:

Moção nº 50/18 (autoria: vereador Osvaldo Metzner).

Encarecemos atenção/atendimento ao pleito apresentado.

No aguardo da manifestação de Vossa Excelência, aproveitamos do ensejo para renovar votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARIN MARIA BACHMANN BRANDT
Diretora - Câmara Municipal de Indaial





LIDO NA REUNIÃO
ato de 22
2018-1A1401

19 NOV. 2018

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

Moção Nº 50/18

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indaial

O Vereador abaixo firmado requer, após ouvido o Plenário, encaminhamento da presente **MOÇÃO DE APELO** ao Senado Federal, solicitando maior agilidade do **Projeto de Lei do Senado nº 371, de 2015**, que prevê o uso do recurso do FGTS para a instalação de sistema fotovoltaico nas residências, de autoria do Senador Ciro Nogueira.

A economia na conta de energia é um dos principais benefícios da energia fotovoltaica. Além disso, a valorização do imóvel e a baixa manutenção dos painéis solares compõem a série de vantagens e benefícios do uso da energia solar fotovoltaica.

Mas a economia é só o começo dos benefícios da energia solar. Transicionar para esta energia limpa traz um conjunto de outros benefícios, de sustentáveis à econômicos, que podem beneficiar não só o consumidor, mas a coletividade.

Apesar dos impactos causados onde estão instaladas as placas solares, a energia solar traz mais benefícios para o meio ambiente do que desvantagens. Com a instalação, em grande escala, de sistemas fotovoltaicos em residências e empresas, não seria preciso, por exemplo, inundar grandes áreas florestais para construir usinas hidrelétricas.

São benefícios da energia solar para o meio ambiente:

- Capacidade de renovação;
- Redução das emissões de gases de efeito estufa;
- Energia limpa, renovável e sustentável;
- Aquecimento da água do próprio local onde será usada;
- Não faz barulho;
- Energia inesgotável;
- Manutenção mínima;
- Ocupa pouco espaço;
- Pode ser utilizado em áreas remotas.

Por todo o exposto, solicitamos a atenção de Vossas Excelências na cobrança para que este projeto de lei seja tramitado, aprovado e sancionado, beneficiando milhões de famílias brasileiras.

Sala das Sessões, em 19/11/2018.

Osvaldo Metzner
Presidente da Mesa

Aprovado em 19/11/2018 votação na
reunião do Plenário do dia

19/11/2018 por Presidente da Câmara Municipal de Indaial



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

Senhora Carin Maria Bachmann Brandt, Diretora da Câmara Municipal de Indaial – SC,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 658/2018, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 371, de 2015, que *"Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o uso de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) na aquisição e na instalação de equipamentos destinados à geração própria de energia elétrica em residências."*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121833>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Melo
Secretário-Geral da Mesa

